



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 904/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 387, de 14 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A Tabela de Receita III da Lei nº. 387/09 – Da Taxa de Licença de Localização passa a vigor com as seguintes alterações:

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
1.08.000-8	FINANCEIRAS, SEGUROS E CAPITALIZACAO	19.000,00
1.18.008-8	TELEFONIA FIXA E MOVEL, por antena, estação de rádio e/ou equipamentos quaisquer	9.500,00
1.18.009-6	FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	20.000,00
1.18.010-1	GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E OU TRANSMISSÃO DE ENERGIA	20.000,00
2.03.020- 0	Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de feiras, Exposições ou congêneres, por evento	50.000,00

Art. 2º. A Tabela de Receita IV da Lei nº 387/09 – Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento passa a vigor com as seguintes alterações:

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
1.08.000-8	FINANCEIRAS, SEGUROS E CAPITALIZACAO	19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

1.18.008-8	TELEFONIA FIXA E MOVEL, por antena, estação de rádio e/ou equipamentos quaisquer	9.500,00
1.18.009-6	FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITARIO	20.000,00
1.18.010-1	GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E OU TRANSMISSÃO DE ENERGIA	20.000,00
2.03.020- 0	Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de feiras, exposições ou congêneres, por evento	50.000,00

Art. 3º. Ficam isentos das Taxas de Licença e Localização e Fiscalização e Funcionamento as atividades descritas no código 2.03.020- 0 das Tabelas de Receitas III e IV da Lei nº. 387/09, quando o Município for colaborador ou patrocinador do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL